

Resolução XX, de xx de xx de 2022

Dispõe sobre Flexibilizações Curriculares para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR.....

CONSIDERANDO, para fins desta Resolução, o que segue:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9394 (XX);
- Decreto Nº 3298 (XX);
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (XX);
- Lei Brasileira de Inclusão (XX)
- Decreto Nº 6949 (XX);
- Decreto Nº 8368 (XX);
- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei Nº 12.764 (XX);
- Política de Diversidade e Inclusão do IFFar (XX);
- Diretrizes Institucionais dos Cursos Técnicos do IFFar (XX)
- Diretrizes Institucionais dos Cursos Superiores do IFFar (XX)
- Regulamento do Atendimento Educacional Especializado do IFFar (XX);
- Regulamento de Terminalidade Específica do IFFar (XX);

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, nos termos e na forma constantes no anexo, o Regulamento de Flexibilizações Curriculares para Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas no Âmbito do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº XX /2022, DE xx DE xx DE 2022

MINUTA REGULAMENTO DE FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente resolução tem como objetivo:

I - definir o que é flexibilização curricular e os princípios que regem esta prática no âmbito do IFFar;

II - delimitar os estudantes público-alvo das flexibilizações curriculares;

III - definir os níveis e os tipos de flexibilizações curriculares;

IV - orientar sobre fluxos, procedimentos e registros de flexibilizações curriculares;

IV - indicar ações de suporte à realização de flexibilizações curriculares.

V - orientar sobre progressão para estudantes com direito a flexibilização curricular nos cursos técnicos integrados. (esta parte ainda está em discussão no GT).

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compreende-se como flexibilizações curriculares as adequações pedagógicas oferecidas a estudantes com necessidades educacionais específicas com o propósito de potencializar suas condições de aprendizagem nos cursos do IFFar.

Art. 3º São princípios das flexibilizações curriculares:

I - participação de todas e todos os estudantes no processo pedagógico, em igualdade de oportunidades;

II - estímulo às potencialidades de aprendizagem e à autonomia dos estudantes;

III - ampliação das condições de acesso ao conhecimento por meio de diferentes formas de aprender e ensinar;

IV- trabalho colaborativo, integrado e intersetorial.

Parágrafo Único. As flexibilizações curriculares não deverão acarretar ônus desproporcional ou indevido, impedindo que os estudantes possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDANTES COM DIREITO ÀS FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES

Art. 4º As flexibilizações curriculares são um direito dos estudantes com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFFar.

Art. 5º O estudante com direito as flexibilizações curriculares é aquele que apresenta necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente, podendo ser:

I - estudante com deficiência;

II - estudante com transtornos do espectro autista;

III - estudante com altas habilidades/superdotação;

IV - estudante com transtornos de aprendizagem: aquele que apresenta diversos tipos de dificuldades no processo de aprendizagem no ambiente escolar que podem ser específicas a uma ou mais áreas do conhecimento, como os transtornos funcionais específicos (dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade).

Art 6º O estudante e seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, devem ser informados e consultados a respeito do desejo de exercer o direito à flexibilizações curriculares.

§1º O não aceite das flexibilizações curriculares deve ser documentado, preferencialmente por meio de ata com justificativa ou declaração, assinada pelo estudante e representante legal, se for o caso.

§2º Cabe ao Coordenador do CAPNE (Coordenação) , organizar e arquivar esta documentação na pasta do estudante, bem como dar ciência à DE, CGE, SAP, Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e docentes do semestre/ano letivo.

Art. 7º O planejamento, a realização e o acompanhamento de flexibilizações curriculares são um dever da Instituição.

Art. 8º A recusa do servidor em cumprir ou dificultar o direito legal do estudante às flexibilizações curriculares pode acarretar em penalizações cabíveis, previstas na legislação.

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS E DOS TIPOS DE FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES

Art. 9º As flexibilizações curriculares compreendem dois níveis:

I - flexibilizações no percurso formativo: voltadas a alinhar a organização didático-pedagógica do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) com as potencialidades do estudante na área de conhecimento do curso;

II - flexibilização nos componentes curriculares: voltadas a ampliar as condições de acesso e aprendizagem dos conteúdos.

Art. 10 Os tipos de flexibilizações curriculares no percurso formativo podem ser em relação a:

I - Matrícula em número adequado de disciplinas, mesmo no primeiro semestre, em cursos com matrícula por disciplina.

II - Vinculação do perfil do egresso e dos objetivos do curso com as especificidades do estudante;

III - Seleção de conteúdos prioritários e indispensáveis ao longo do curso;

IV - Elencar estratégia de continuidade do trabalho com os conteúdos no semestre/ano seguinte, em caso de reprovação;

V - Reorganização de atividades voltadas à prática profissional;

VI - Reorganização de atividades complementares.

§1º É direito do estudante concluir o curso no seu tempo, mesmo que exceda o tempo médio de integralização previsto no PPC.

§2º A certificação ou diplomação por terminalidade específica segue os procedimentos previstos em regulamento próprio.

§3º As flexibilizações no percurso formativo são de responsabilidade dos professores dos componentes curriculares, Colegiado de Curso, com assessoria da CAPNE e do Setor de Assessoria Pedagógica (SAP).

Art. 11 Os tipos de flexibilizações curriculares dos componentes curriculares podem ser em relação a:

I - metodologias: priorização e/ou adequação de estratégias e recursos metodológicos específicos, podendo abranger:

a) explicação do conteúdo de forma individualizada;

b) alteração dos níveis de complexidade da atividade proposta;

- c) utilização de materiais pedagógicos diferenciados e recursos de tecnologia assistiva, tais como materiais em formato ampliado, com contraste, em *Braille*, em Libras, com legendas textuais, com figuras, entrega de material impresso, videoaulas, dentre outros;
- d) adequação do vocabulário da Língua Portuguesa escrita para estudantes surdos;
- e) atendimentos complementares ao período da disciplina, tais como ensino personalizado, atendimento extra-classe, monitoria, projetos, dentre outros;
- f) adequação do quantitativo, do tempo de duração e do prazo de entrega das atividades de acordo com as necessidades específicas do estudante;
- g) outras estratégias inovadoras, que poderão ser experimentadas na análise individual do caso em seu contexto.

II - avaliação: utilização de critérios e instrumentos específicos de avaliação, com ênfase nos aspectos qualitativos, podendo abranger:

- a) diversidade de instrumentos avaliativos existentes, tais como avaliações em formato ampliado, em *Braille*, com figuras, em Libras, com legendas textuais, entrega de material impresso, solicitações de trabalhos por meio de mapa conceitual, registros de áudio e vídeo, dentre outros;
- b) flexibilização do tempo de duração e/ou do prazo de entrega das avaliações;
- c) quantitativo de questões e de avaliações, em conformidade com a flexibilização de conteúdo desenvolvida no componente curricular;
- d) avaliações mediadas, podendo ser avaliações orais, avaliações com tradutor intérprete de Libras, avaliações com apoio do(a) monitor(a) e/ou leitor(a), junto com o/a professor(a), utilizando material de consulta, dentre outras.

III - objetivos: priorização e/ou adequação de objetivos (complementares e/ou alternativos), desde que em conformidade com a ementa do componente curricular;

IV - conteúdos: priorização de conteúdos essenciais, e/ou introdução de projetos de enriquecimento curricular, desde que em conformidade com a ementa do componente curricular.

Art. 12 As flexibilizações de componente curricular é responsabilidade dos docentes dos componentes curriculares, com assessoria da CAPNE e SAP.

Art. 13 Como forma de auxiliar no percurso formativo do estudante, é possível que o mesmo estudante possa ter os dois níveis de flexibilização.

Parágrafo único: Para resguardar as potencialidades do estudante, considerando cada caso, orienta-se que as flexibilizações iniciem gradativamente das mais simples para as mais complexas.

CAPÍTULO V
DOS FLUXOS E DOS PROCEDIMENTOS DE FLEXIBILIZAÇÕES
CURRICULARES

Art. 14 As flexibilizações curriculares ocorrem em quatro momentos:

- I - Levantamento preliminar das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- II - Planejamento conjunto das flexibilizações curriculares;
- III - Elaboração do Plano de Ensino Flexibilizado do componente curricular;
- II - Elaboração de Parecer Pedagógico Final do componente curricular.

Art. 15 Cabe à CAPNE organizar e arquivar na pasta do estudante todos os documentos referentes às flexibilizações curriculares.

Art. 16 A CAPNE dará ciência de todo o processo ao estudante e responsáveis.

Seção I
Do levantamento preliminar das necessidades

Art. 17 As flexibilizações curriculares são planejadas e realizadas após a fase de levantamento preliminar das necessidades educacionais específicas do estudante.

Art. 18 O levantamento preliminar das necessidades educacionais específicas é de competência da CAPNE da unidade.

Art. 19 O processo de flexibilização curricular inicia-se por meio de:

- I - solicitação do estudante ou representante legal com entrega de laudo médico, para o CRA, no ato da matrícula;
- II - solicitação do estudante ou responsável legal com entrega de laudo médico, para a CAPNE, no decorrer do ano letivo;
- III - indicação justificada, do professor, colegiado de curso ou conselho de classe, para a CAPNE, no decorrer do ano letivo;
- IV - indicação justificada de profissional, interno ou externo à instituição, que está em processo de atendimento do estudante, para a CAPNE, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Em relação aos itens II a IV, a CAPNE deve ser informada com a máxima celeridade possível.

Art. 20 O laudo médico não é obrigatório para dar início à realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, conforme a Nota Técnica SETEC/MEC Nº 04/2014.

Parágrafo único: Os estudantes que não tenham laudo médico também terão direito às flexibilizações curriculares, mediante um parecer pedagógico de justificativa da necessidade das flexibilizações, elaborado pelo(s) docente(s) e equipe da CAPNE da unidade.

Art. 21 O levantamento preliminar das necessidades tem como propósito recolher o maior número de informações sobre o estudante e seu contexto, a fim de subsidiar o planejamento de flexibilizações curriculares.

Art. 22 O levantamento preliminar das necessidades pode abranger:

I - visitas domiciliares e entrevistas com o estudante e seus responsáveis;

II- mapeamento das condições de escolarização pregressa;

III - contato com profissionais de atendimento externo;

IV - outras estratégias definidas pela CAPNE da unidade.

Art. 23 Finalizado a etapa de levantamento preliminar, deverá ser realizado um breve resumo, a ser preenchido pela CAPNE da unidade, até 30 dias após iniciada a fase de levantamento das necessidades educacionais específicas, conforme sugestão de roteiro disposto no Anexo 1.

Seção II

Do planejamento conjunto das flexibilizações curriculares

Art. 24 O planejamento das flexibilizações curriculares deve ser iniciado tão logo seja concluída a fase de levantamento das necessidades.

Art. 25 O planejamento das flexibilizações curriculares deve ser realizado ou avaliado semestralmente e de forma colaborativa, mediante reunião agendada pela CAPNE, com a participação de Direção de Ensino (DE), Coordenação Geral de Ensino (CGE), SAP, Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e docentes do semestre/ano letivo.

Parágrafo único. Caso algum dos envolvidos não possa participar das reuniões deverá se apropriar dos acordos o mais breve possível.

Art. 26 O planejamento das flexibilizações curriculares pode utilizar o seguinte roteiro:

I - Analisar as necessidades educacionais específicas do estudante, após apresentação do levantamento preliminar realizado pela CAPNE;

II - Revisar os princípios gerais que regem as flexibilizações curriculares no IFFar (indicados no Art. 3º);

III - Definir os princípios que o grupo entende como balizadores/delimitadores do planejamento das flexibilizações especificamente para o estudante em questão, tais como:

- a) vínculo das principais potencialidades que este estudante apresenta atualmente com o que é prioritário para o curso e para cada disciplina no semestre/ano letivo em questão;
- b) preferência pela implementação gradual de flexibilizações, iniciando pelas mais simples, tal como sugerido no Art. 13, Parágrafo único;
- c) preferência por flexibilizações cujas metodologias tenham potencial de benefício a mais estudantes, quando possível;
- d) dentre outros.

IV - Estabelecer os objetivos do trabalho e os resultados esperados no trabalho de flexibilização curricular;

V - Elencar alternativas de flexibilizações;

VI - Definir os próximos passos para realização das flexibilizações acordadas, prazos e responsáveis, tais como:

- a) estabelecer o vínculo com o estudante e seus responsáveis: apresentar-se ao estudante antes da próxima aula (responsabilidade dos docentes), dar retorno aos responsáveis em até uma semana após a reunião (responsabilidade da CAPNE);
- b) orientar a turma: dialogar com a turma em até uma semana após a reunião (responsabilidade do coordenador de curso);
- c) definir estratégia de acompanhamento das flexibilizações: agendar reunião de acompanhamento das flexibilizações na primeira metade do semestre (responsabilidade da CAPNE);

- d) organizar sistemática de contato dos docentes com os profissionais que o acompanham o estudante no semestre/ano: combinar dinâmica com outros profissionais antes da próxima aula (docentes e tradutores intérpretes de Libras, profissionais de apoio, docentes de educação especial, etc) (responsabilidade dos docentes);
- e) estabelecer cronograma de preenchimento de registros: elaborar o Plano de Ensino Flexibilizado, até 30 dias após o início das aulas, ou até 30 dias após a reunião de planejamento (em caso de estudante com suspeita de NEE após o início do semestre) e elaborar Parecer Pedagógico Final, no final do semestre (responsabilidade dos docentes);
- f) dentre outras ações necessárias.

Art. 27 O registro da reunião de planejamento conjunto das flexibilizações curriculares deve ser preenchido pela CAPNE, até 15 dias após a referida reunião, conforme sugestão de roteiro disposto no Anexo 2.

Art. 28 Mesmo que o estudante não receba flexibilizações naquele semestre, dada sua condição, é importante realizar o registro, conforme roteiro, justificando que esta decisão partiu da reunião da CAPNE com os docentes.

Seção III

Da elaboração do Plano de Ensino Flexibilizado do componente curricular

Art. 29 O Plano de Ensino Flexibilizado deve elencar as flexibilizações a serem realizadas no componente curricular, de acordo com as necessidades do estudante e com o planejamento conjunto.

Art. 30 O Plano de Ensino Flexibilizado apresenta a mesma estrutura do Plano de Ensino do componente curricular, podendo utilizar o roteiro de elaboração disposto no Anexo 3.

Art. 31 O Plano de Ensino Flexibilizado deve ser elaborado pelo docente e enviado à CAPNE, até 30 dias após a reunião de planejamento.

Art. 32 A realização das flexibilizações curriculares planejadas é de responsabilidade do docente que atua no componente curricular e deve ser acompanhada pela CAPNE.

Seção IV

Da elaboração do Parecer Pedagógico Final do Componente Curricular

Art. 33 O Parecer Pedagógico Final deve elencar as flexibilizações realizadas no componente curricular, de acordo com as necessidades do estudante, com o planejamento conjunto e com o Plano de Ensino Flexibilizado.

Art. 34 O Parecer Pedagógico Final deve ser elaborado pelo docente, no final do ano/semestre letivo, e enviado à CAPNE, conforme sugestão de roteiro de elaboração disposto no Anexo 4.

Parágrafo único. É facultado ao docente manter registros complementares das flexibilizações realizadas, contendo informações mais detalhadas, como cópias das atividades, fotos, dentre outros.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DE SUPORTE ÀS FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES

Art. 35 Ações de suporte referem-se a modificações que repercutem em mudanças na estrutura física e de pessoal do *campus*, o que pode envolver:

I - Compras: criação de condições físicas e ambientais no sentido de aquisição de itens de acessibilidade em níveis mais amplos, como acessibilidade arquitetônica, desenho universal, tecnologia assistiva, acessibilidade informacional/comunicacional, transporte interno, mobiliário acessível, dentre outros; e

II - Contratações: nomeação ou contratação de serviços de profissionais especializados, tais como, cuidadores de saúde, instrutores educação, tradutores intérpretes de Libras, guias-intérprete, docentes de Educação Especial, dentre outros.

Art. 36 As ações de suporte às flexibilizações curriculares são de responsabilidade da Direção Geral, Direções Sistêmicas (DAD, DPDI, DE), Coordenação do Curso e CAPNE da unidade, conforme as atribuições cabíveis a cada Setor.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO DE ESTUDANTES COM DIREITO A
FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES NOS CURSOS TÉCNICOS
INTEGRADOS (essa parte ainda está em discussão no GT)

Art. 37 A avaliação é parte fundamental no percurso da flexibilização curricular no sentido de nortear as decisões pedagógicas e retroalimentá-las.

Art. 38 O processo de avaliação deve focar nos objetivos de aprendizagem elencados no planejamento da flexibilização curricular.

Art. 39 A concepção da avaliação qualitativa prevista nos regulamentos institucionais deverá ser respeitada no processo de flexibilização curricular, considerando além da acumulação de conhecimentos e avaliação quantitativa, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 40 Para os cursos com matrícula única, a análise da progressão nos casos de flexibilização curricular poderá se utilizar das seguintes possibilidades:

I- aprovação em conselho de classe final;

a) O Conselho de Classe Final conforme regulamentado na Resolução CONSUP nº 28/2019, é o momento destinado à realização de avaliação coletiva do percurso escolar de cada estudante no período letivo, tendo decisão soberana no que diz respeito à promoção do estudante.

b) são votantes no Conselho de Classe, nos casos de flexibilização curricular, os professores da turma presentes na reunião, a Coordenação do CAPNE e um representante do Setor de Assessoria Pedagógica, sendo o voto de desempate, quando necessário, do Coordenador do Curso.

II - aproveitamento de rendimento satisfatório;

a) Para análise de progressão do estudante em flexibilização curricular, o conselho de classe final, deverá considerar o percurso do estudante no curso, incluindo o(s) ano(s) reprovados e validando no todo os resultados exitosos;

b) Para realização de recuperação paralela, atendimentos individualizados e atendimentos realizados pela CAPNE, poderá ser utilizado, quando necessário, os horários das disciplinas que o estudante tiver rendimento satisfatório no ano anterior.

Art. 41 É de responsabilidade da CAPNE, em conjunto com a Coordenação do Curso, analisar e apresentar os dados necessários para a análise de aproveitamento de rendimento satisfatório pelo conselho de classe final.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Deverão ser promovidas formações, pelo menos uma vez ao ano, a respeito das flexibilizações curriculares, em eventos específicos para esse fim ou em demais atividades realizadas, como seminários, capacitações, cursos e/ou debates em que se julgue pertinente a inclusão desse tema.

Art. 43 A(s) formação(ões) de que trata o Art 38 serão de responsabilidade:

I - da CAPNE/PROEN, no âmbito institucional;

II - da CAPNE e do NAPNE, no âmbito do *Campus*.

Art. 44 Este regulamento entra em vigor na presente data.

Art. 45 Os casos omissos a estas diretrizes para a flexibilização no IFFar serão apreciados pelas instâncias competentes, Direção de Ensino e/ou PROEN, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

Santa Maria, xxxx

ANEXO 1

ROTEIRO DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DO ESTUDANTE

<Breve resumo, a ser elaborado pela CAPNE, até 30 dias após o início do levantamento das necessidades educacionais específicas do estudante>

Estudante:

Necessidade Educacional Específica:

Curso:

Nível:

Semestre/Ano:

Turma:

Turno:

Exemplos de questões que podem guiar o levantamento e seu registro:

- Quando e como a CAPNE tomou conhecimento?
- Se há laudo médico, o que diz?
- Quando e como a CAPNE entrou em contato com o estudante/responsáveis?
- Quais as principais informações trazidas nesse contato? Contexto, moradia, coabitantes, escolarização pregressa, outros atendimentos, etc)?
- Quais os principais desafios e potencialidades observadas nesse levantamento preliminar?
- O estudante/responsáveis manifestam interesse em receber flexibilizações curriculares? Trazem sugestões?

ANEXO 2

ROTEIRO DA REUNIÃO DE PLANEJAMENTO CONJUNTO DAS FLEXIBILIZAÇÕES

<Breve resumo a ser preenchido, pela CAPNE, até 15 dias após a realização da reunião>

Estudante:

Curso:

Nível:

Semestre/Ano:

Turma:

Turno:

Exemplos de questões que podem guiar a reunião e seu registro:

- Quando e como a reunião ocorreu? Quem participou?
- Quais foram as necessidades educacionais específicas do estudante apresentadas pelo levantamento da CAPNE?
- Que flexibilizações o grupo considerou como mais adequadas para vincular as potencialidades do estudante com os objetivos do curso no semestre/ano letivo em questão?
- Que flexibilizações o grupo considerou que mais promoveriam sua autonomia?
- Que flexibilizações o grupo considerou como mais simples de realizar e de manter ao longo do semestre/ano letivo?
- Que flexibilizações o grupo considerou que teriam potencial de benefício a mais estudantes?
- Quais as próximas ações, prazos e responsáveis?

ANEXO 3

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO FLEXIBILIZADO

<a ser elaborado pelo docente, e enviado ao CAPNE, até 30 dias após a reunião de planejamento conjunto das flexibilizações>

Estudante:

Necessidade Educacional Específica:

Curso:

Nível:

Semestre/Ano: Turma: Turno:

Componente Curricular:

Docente:

Exemplos de questões a serem pensadas pelo docente, para elaboração e realização, ao longo do semestre/ano letivo do Plano de Ensino Flexibilizado, considerando as necessidades do estudante e o planejamento conjunto:

- É necessário que os objetivos do componente curricular sejam flexibilizados para otimizar as principais potencialidades que o estudante apresenta?
- Que conteúdos são essenciais e prioritários?
- Quais ferramentas metodológicas poderão ser escolhidas para potencializar a aprendizagem desses conteúdos, diante de suas especificidades?
- Como os demais estudantes da turma podem ser envolvidos nesse processo de inclusão no componente curricular?
- Além do atendimento oferecido em sala de aula, qual horário semanal será oferecido para atendimento ao estudante, conforme RAD? Haverá outras ações extra-classe, projetos?
- Quais critérios e instrumentos de avaliação serão escolhidos como os mais adequados para este estudante?
- Que providências são necessárias para execução desse Plano?

*A estrutura do Plano de Ensino Flexibilizado é a mesma do Plano de Ensino do componente curricular.

ANEXO 4

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PARECER PEDAGÓGICO FINAL

<a ser preenchido pelo docente, semestralmente/anualmente, no final do semestre/ano letivo.>

Estudante:

Necessidade Educacional Específica:

Curso:

Nível:

Semestre/Ano: Turma: Turno:

Componente Curricular:

Docente:

Exemplos de informações que podem guiar a elaboração do Parecer Pedagógico Final, considerando as necessidades do estudante, o planejamento conjunto e o Plano de Ensino Flexibilizado:

- Como os objetivos do componente curricular foram flexibilizados para otimizar as principais potencialidades que o estudante apresentava?
- Que conteúdos foram essenciais e priorizados?
- Quais ferramentas metodológicas foram utilizadas para potencializar a aprendizagem desses conteúdos pelo estudante, diante de suas especificidades?
- Além do atendimento oferecido em sala de aula, qual horário semanal em que o docente do componente curricular ofereceu para atendimento ao estudante, conforme RAD? O estudante o procurou? Houve outras ações extra-classe, monitorias, projetos, recuperação paralela? Como foi?
- Quais critérios e instrumentos de avaliação foram escolhidos como os mais adequados para este estudante? E que “resultados” apresentaram?
- Quais os principais desafios e aprendizagens você observou no componente curricular? E no processo de aprendizagem do estudante como um todo?
- Diante do acompanhamento dos processos de aprendizagem descritos neste parecer (e no Conselho de Classe ou Reunião Final, se for o caso), o que indica como o desfecho mais adequado para o estudante no componente curricular? (**aprovação, reprovação, progressão...?**)

Cidade, data e assinatura.